



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026**

PROCESSO Nº 2025-F3BL8

A empresa **DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.053.404/0001-44, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante legal, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada referente ao **Item 232 (TIRA REAGENTE - GLICEMIA)**, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V. S^a. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou arrematante e vencedora a empresa **A.M. FERNANDES**, inscrita no CNPJ **23.065.260/0001-40**, doravante denominada **RECORRIDA**, que ofertou a marca **G-tech**, pelas sólidas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que foi interposto dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório, que prevê a manifestação da intenção de recorrer nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação. Tendo a Recorrente registrado sua intenção tempestivamente, é incontestável o cabimento desta peça recursal.

II – DOS FATOS: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lúna já havia realizado a aquisição de tiras da marca **Accu Chek** através do CIM Pedra Azul, procedendo com a troca de todos os aparelhos dos municípios. Durante a fase de instrução e esclarecimentos do presente certame, esta Recorrente apresentou impugnação solicitando a melhoria do descritivo técnico do item 232.

O pedido foi indeferido pela Administração sob a expressa justificativa de que as exigências estavam *"devidamente justificadas, fundamentadas e alinhadas às necessidades do serviço público"*, visando manter a compatibilidade com o aparelho que já está em uso(Atualmente, Accu Chek Active). Toda mudança de base de aparelhos e tiras de glicemia causa problema para a população, pois há necessidade de treinamento aos pacientes, que em sua maioria idosos, apresentam resistência a mudanças de método de uso dos aparelhos. Muitas vezes há o abandono do tratamento, e conseqüentemente aumento de consumo de medicamentos e internações por conta do descontrole da condição de saúde.



Processo nº 2025-F3BL8

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, questionando as especificações técnicas do **Item 232 (Tira Reagente para Glicemia)**, do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Após análise técnica e administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de detentora da demanda e responsável pela elaboração das especificações técnicas, manifesta-se pelo **não acolhimento da impugnação**, pelos motivos a seguir expostos:

As especificações técnicas estabelecidas no edital foram definidas com base em critérios clínicos, operacionais e assistenciais, visando assegurar a qualidade, a precisão dos resultados, **a compatibilidade com os equipamentos já existentes na rede municipal de saúde**, bem como a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, observando-se, ainda, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas em saúde.

A intenção primária da Administração em manter o altíssimo padrão de qualidade da marca atual restou explícita nos documentos que instruíram o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A busca pela pesquisa de preços do Município utilizou estritamente o termo de referência "**ACCUCHECK**". Isso evidencia que a intenção real não era a compra de uma tira genérica de baixa qualidade, mas sim a manutenção da tecnologia de ponta já padronizada e distribuída à população. A arrematação do item pela Recorrida com a marca G-tech vai na contramão de todo o esforço técnico desenhado pelo Município, implicando em severa perda na qualidade do atendimento e atraso no tratamento dos pacientes já adaptados.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E TÉCNICAS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA ARREMATANTE

A aceitação da proposta da empresa Recorrida (A.M. FERNANDES) afronta de morte os preceitos legais da vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa – e segura – para a Administração Pública. Embora a municipalidade tenha sinalizado, tanto na resposta à impugnação quanto no ETP, a busca por um padrão compatível com a marca Accu Chek, a arrematante ofertou o produto G-tech. Esta marca possui um notório e extenso histórico de reprovação técnica em diversos órgãos públicos de excelência no país.

A desclassificação da Recorrida não se trata de mero preciosismo formal, mas sim de uma imperiosa necessidade de saúde pública. O produto G-tech ofertado apresenta vícios técnicos insanáveis documentados em sua própria bula: reduz drasticamente a validade após aberto, possui restrições graves e contraindicações para neonatos, não dispõe de autocodificação real (exigindo intervenção manual e suscetível a erros de pacientes idosos) e apresenta falhas na configuração de alarmes de hipoglicemia. Aceitar tal produto é sujeitar a população de lúna a testes imprecisos, riscos de superdosagem de insulina e desperdício de dinheiro público, motivos mais que suficientes para ensejar a pronta desclassificação da proposta.

a) Do Risco em Neonatos e da Vedação para Diagnóstico

Glicosímetros de uso no SUS são utilizados tanto em domicílio quanto em urgências e Estratégias de Saúde da Família. Todavia, o manual da G-tech proíbe textualmente sua utilização para diagnóstico ou triagem e afirma que **não foi testado especificamente em prematuros**. O uso dessa marca coloca em risco o pronto atendimento de recém-nascidos no município.

b) Da Ausência de Verdadeira Autocodificação



A verdadeira autocodificação impede erros humanos de inserção de código. A marca vencedora possui uma "falsa autocodificação", pois a bula orienta que o usuário deve obrigatoriamente *comparar o código que aparece na tela LCD com o código do frasco* a cada leitura. Para pacientes com acuidade visual reduzida, isso resulta em aferições erradas e dosagens perigosas de insulina.

IV – DA EXPERIÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS: JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA (DECISÕES CITADAS)

Para corroborar a absoluta inadequação do produto da Recorrida, detalha-se abaixo as decisões técnicas de diversos municípios que, ao analisarem as especificações da marca G-Tech, decidiram pela sua **imediate desclassificação**:

a) **Prefeitura de Fortaleza/CE (Pregão Eletrônico 90075/2024)**: A equipe técnica (Célula de Gestão de Medicamentos) reprovou a marca G-Tech após análise minuciosa de amostras e manuais. A decisão fundamentou a desclassificação com base em três fatores críticos: **(i)** o equipamento não permite a aplicação de uma segunda gota de sangue na mesma tira caso a amostra inicial seja insuficiente, contrariando o edital e gerando desperdício; **(ii)** apresenta informações contraditórias e perigosas quanto ao uso em neonatos, já que a bula informa que o produto não serve para diagnóstico, não atende prematuros e exige confirmação laboratorial para sintomas inconsistentes; **(iii)** o produto não é verdadeiramente autocodificado, pois obriga o usuário a fazer verificação e conferência visual entre o código da tela e o do frasco.

b) **Prefeitura de Piracicaba/SP (Pregão Eletrônico 226/25)**: A Secretaria de Saúde determinou a desclassificação do lote vencido pela marca G-Tech. O parecer apontou severa **incompatibilidade com o edital no quesito de validade**, pois a bula determina o descarte das fitas apenas 6 meses após a abertura do frasco, ferindo o requisito de estabilidade. Ademais, a Gerência de Suprimentos atestou a irregularidade da codificação da G-Tech, classificando a exigência de conferência manual de código como excludente do critério de "autocodificação".

c) **Prefeitura de Itaboraí/RJ (Pregão Eletrônico 90025/2025):** A Assessoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde rejeitou a marca G-Tech por **grave falha de segurança nos alarmes do equipamento**. A avaliação técnica constatou que o monitor apresenta o alarme de "LO" (glicemia baixa) somente em valores inferiores a 10mg/dl. Como a segurança clínica exige alertas a partir de valores inferiores a 20mg/dl para monitoramento seguro de episódios de hipoglicemia, o equipamento foi considerado inaceitável para uso dos pacientes da rede pública.

d) **Prefeitura de Colatina/ES (Pregão Eletrônico 007/2025):** Em cenário idêntico ao atual, a Prefeitura de Colatina acatou integralmente recurso contra a marca G-Tech. A manifestação da área técnica foi contundente ao afirmar que a marca descumpre o requisito de auto codificação, alertando que a conferência exigida pela G-Tech é **"uma causa de erros segundo o manual"**. A municipalidade também ratificou que não há segurança no atendimento a neonatos e que a validade após abertura fica comprometida, resultando no provimento do recurso e desclassificação da referida marca por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A pretensão desta Recorrente encontra sólido amparo na legislação pátria vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e nas próprias regras estabelecidas pelo Instrumento Convocatório que rege este certame.

V- DO DIREITO

O presente recurso encontra previsão expressa no **Item 19.2 e 19.3.2 do Edital 008/2026**, que garantem aos licitantes o direito de interpor recurso após o término do julgamento das propostas. Tal previsão editalícia reflete o mandamento do **Art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021**, consubstanciando o exercício do contraditório e da ampla defesa. Sendo tempestivo e motivado na flagrante incompatibilidade técnica da proposta arrematante, o presente recurso deve ser conhecido e ter seu mérito integralmente analisado pela Administração.



O **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** erige a **Eficiência** como um dos princípios basilares das licitações. No contexto das contratações públicas de saúde, a eficiência não se resume à mera obtenção do menor preço facial, mas sim à contratação do resultado mais vantajoso, seguro e econômico a longo prazo para a Administração (Art. 11, inciso I, da referida Lei).

A aceitação do produto G-Tech ofende frontalmente a eficiência administrativa por gerar grave desperdício de recursos públicos e ineficiência operacional.

Como exaustivamente demonstrado, o produto da arrematante exige o descarte de todas as tiras remanescentes após 6 meses da abertura do frasco, ao contrário da manutenção integral da validade exigida. Além disso, não aceita a segunda gota de sangue, obrigando o descarte da tira em caso de amostra insuficiente.

O ETP do Município e a busca pela marca de referência (Accu Chek) demonstram a intenção de manter a compatibilidade e a padronização dos aparelhos já distribuídos à população. A quebra dessa padronização forçará o Município a recolher monitores antigos, treinar pacientes (muitos idosos) para o uso de um sistema de "falsa autocodificação" (que exige conferência visual propensa a erros) e suspender o diagnóstico de neonatos, gerando um verdadeiro colapso na continuidade do serviço público.

O **Item 20.9 do Edital** e o **Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** consagram o princípio do **Formalismo Moderado**, determinando que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante.

Contudo, é imperioso destacar que **as falhas apresentadas pela arrematante não são meros erros formais, mas sim VÍCIOS MATERIAIS E TÉCNICOS INSANÁVEIS**. A oferta de um equipamento que não possui autocodificação real, e que proíbe o uso em prematuros afeta diretamente a qualidade e a segurança do objeto licitado.



O princípio do formalismo moderado **não pode servir de salvo-conduto para o descumprimento de especificações técnicas obrigatórias**, sob pena de violação direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 5º da Lei 14.133/21). Neste sentido, a própria regra do certame é taxativa e não deixa margem para discricionariedade ao estipular no **Item 9.2.2 do Edital**: "*Serão desclassificadas as propostas que: Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital*".

Deste modo, a lei e o edital impõem à Ilustre Pregoeira o dever de afastar a proposta da arrematante, visto que suas incompatibilidades afetam a essência, a segurança e a exequibilidade técnica do atendimento em saúde pretendido pela Prefeitura de Lúna.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, devidamente embasado na jurisprudência administrativa de grandes municípios e nas próprias especificações técnicas (bulas e manuais) do produto impugnado, requer-se:

1. O **CONHECIMENTO** e **RECEBIMENTO** do presente recurso, posto que tempestivo;
2. No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO**, para reformar a decisão administrativa e **DECLASSIFICAR** a empresa **RECORRIDA (A.M. FERNANDES - CNPJ 23.065.260/0001-40) no Lote/Item 232**;
3. Que a desclassificação seja fundamentada na inaptidão técnica da marca ofertada (G-Tech) que não possui autocodificação real, perde a validade em 6 meses, não atende neonatos, descumprindo a finalidade do objeto;
4. Consequentemente, que seja convocada a empresa subsequente na ordem de classificação que cumpra integralmente as exigências do Edital e garanta a padronização e o padrão de qualidade referenciados no ETP (Accu Chek) pela Prefeitura Municipal de Lúna.



Termos em que, Pede deferimento.

lúna/ES, 02 de Abril de 2026.

DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 46.053.404/0001-44

ANEXOS- DESCLASSIFICAÇÕES EM OUTROS ÓRGÃOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo: P461022/2023	De: COAF/SMS
Interessado: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza	Para: COGEC/SMS
Assunto: Emissão de parecer	Data do Despacho: 20/06/2024

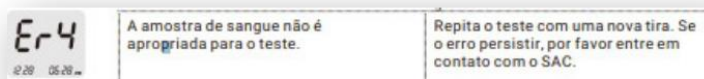
1. Informamos que as AMOSTRAS pela empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA (item 01), referente ao Pregão Eletrônico n.º 90075/2024, cujo objeto é a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de tiras de glicemia, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS,

2. Segue parecer técnico:

Após análise técnica da amostra observamos o seguinte:

Conforme descrito no Edital N° 9578 “Deverá permitir aplicação de gota de sangue complementar na mesma tira quando a amostra for insuficiente para evitar desperdícios com no mínimo 20 segundos”, os motivos para essa solicitação já foram expostos na fl. 873. A amostra apresentada não aceita a segunda gota de sangue na mesma tira, conforme descrito na fl. 43 do Manual do usuário.

Tela de mensagens		
Mensagens	Descrições	Soluções
Er 1 <small>0:06 05:09</small>	O glicosímetro detectou um problema na tira de teste. A tira de teste é usada ou está danificada.	Substitua por uma tira de teste nova.
Er 2 <small>0:20 05:20</small>	A gota de sangue foi colocada na tira antes do símbolo de sangue aparecer na tela.	Remova e descarte a tira de teste e coloque uma nova. Coloque a gota de sangue na tira após aparecer o símbolo (●) na tela.
Er 3 <small>0:20 05:20</small>	A temperatura está acima ou abaixo da temperatura adequada para o teste.	A temperatura deve estar entre 10-40°C. Lave o glicosímetro e as tiras de teste para outro dia com a temperatura adequada. Aguarde cerca de 20 minutos ou até o glicosímetro atingir a temperatura ideal e refaça o teste. Não ajustar ou abalar a temperatura do glicosímetro artificialmente.
Er 4 <small>0:20 05:20</small>	A amostra de sangue não é apropriada para o teste.	Repita o teste com uma nova tira. Se o erro persistir, por favor entre em contato com o SAC.
43 Er 5 <small>0:20 05:20</small>	Uma tira errada foi inserida no medidor.	Certifique-se de que você está utilizando a tira teste Medisign® GH83 e repita o teste.



Verificamos ainda informações contraditórias com relação à utilização em Neonatos, fl. 3 do Manual do usuário: “O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea G-TECH Vita também pode ser utilizado por profissional de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatal. Não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. O diagnóstico de hipoglicemia neonatal deve ser feita usando métodos de glicemia laboratoriais. Para neonatos com sintomas de hipoglicemia, deve-se providenciar atendimento médico adequado para tratamento. Se os sintomas são inconsistentes com os resultados do glicosímetro, realize um teste laboratorial. O glicosímetro G-TECH Vita, não foi testado especificamente em prematuros..”

Sobre seu novo sistema

Bem-vindo

Obrigado por escolher o Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign® GH83. Siga os seguintes passos deste manual para usá-lo. Antes de usar seu glicosímetro pela primeira vez, favor ler este manual cuidadosamente.

Uso previsto

O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign GH83 deve ser usado para determinação quantitativa dos valores de glicemia em sangue capilar fresco, amostras das pontas dos dedos, palmas e antebraços. A realização do teste em amostras de sangue arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. Este produto é um auto-teste utilizado para monitoramento e controle de diabetes por usuários leigos e profissionais da saúde em ambientes residenciais e clínicos. Este sistema não deve ser utilizado para diagnosticar ou realizar triagem de diabetes mellitus. Áreas alternativas de teste (palmas e antebraços) devem ser usadas somente em condições estáveis.

O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign® GH83 também pode ser utilizado por profissional de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatal. Não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. O diagnóstico de hipoglicemia neonatal deve ser feita usando métodos de glicemia laboratoriais. Para neonatos com sintomas de hipoglicemia, deve-se providenciar atendimento médico adequado para tratamento. Se os sintomas são inconsistentes com os resultados do glicosímetro, realize um teste laboratorial. O glicosímetro Medisign® GH83, não foi testado especificamente em prematuros.

03

O produto não é auto codificado, conforme solicitado no Edital, uma vez que solicita uma verificação entre a compatibilidade do monitor com o frasco de tiras a cada leitura, caso contrário entrar em contato com o SAC, fl. 15 do Manual do Usuário: “4. Coloque uma tira de teste para ligar o glicosímetro. Tenha certeza que foi inserido completamente sem dobrar a tira; 5. O glicosímetro identifica o código automaticamente. Compare o código que aparece na tela LCD com o código que aparece no frasco das tiras.



Saúde

O número mostrado na imagem é apenas um exemplo. Se os códigos não forem iguais, tente novamente com outra tira. Se o problema persistir, contate o SAC;”



15

- Coloque uma tira de teste para ligar o glicosímetro. Tenha certeza que foi inserido completamente sem dobrar a tira;
- O glicosímetro identifica o código automaticamente. Compare o código que aparece na tela LCD com o código que aparece no frasco das tiras. O número mostrado na imagem é apenas um exemplo. Se os códigos não forem iguais, tente novamente com outra tira. Se o problema persistir, contate o SAC;
- Quando o símbolo do sangue aparecer, você pode iniciar o teste;

Concluimos, portanto que o produto apresentado **não está de acordo** com as especificações do Edital.

- Encaminha-se à COGEC/SMS para ciência e providências.

(Assinado por certificação digital)

Sinara Alves Tomás

Célula de Gestão de Medicamentos e Material

Médico Hospitalar e Odontológico

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Piracicaba, 23 de dezembro de 2025.

A/C DIVISÃO DE COMPRAS

Referente ao Pregão Eletrônico: 226/25

Processo 100.265/2025

Pregão Eletrônico para fornecimento de insumos para monitoramento glicêmico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Solicitamos a **desclassificação** do lote 01 - **item 01** (TIRA REAGENTE + BATERIA COMPATÍVEL + GLICOSÍMETRO + SOFTWARE + SOLUÇÃO CONTROLE) ofertado pela empresa **PONTUAL COMERCIAL EIRELI**.

Com relação à análise do glicosímetro e da tira reagente foi possível verificar os seguintes aspectos de não conformidade com o Edital:

1. Validade após a abertura do frasco	Incompatibilidade com o edital
Conforme a bula das tiras reagente G-TECH Vita, o prazo de validade do produto é de 24 meses a partir da data de fabricação, desde que a embalagem permaneça inviolada. Segundo o documento estabelece que qualquer tira restante deve ser descartada 6 meses após a primeira abertura do frasco.	O edital determina que o prazo de validade da tira deverá ser mantido o mesmo que está impresso na embalagem, mesmo após a abertura desta. Assim, <u>o produto não atende ao requisito técnico</u> de manutenção integral da validade após abertura, resultando em não conformidade com o item de estabilidade exigido.

2. Codificação do frasco e do monitor	Incompatibilidade com o edital
A bula do produto orienta que o usuário verifique se o código impresso no frasco é o mesmo que aparece no monitor e, em caso de divergência, entre em contato com o atendimento ao cliente. Essa instrução indica a necessidade de verificação manual de código.	O edital exige monitor com auto codificação (sem necessidade de inserção ou conferência manual de código). Portanto, o produto não cumpre a exigência de auto codificação, pois depende da verificação manual entre frasco e aparelho.

A **análise técnica das funcionalidades do software** de gerenciamento de dados glicêmicos **não pôde ser realizada** devido à **ausência de documentação comprobatória no processo**.

As inconsistências e a falta de comprovação de requisitos técnicos essenciais, como a violação da estabilidade da tira reagente após a abertura do frasco e ausência de autocodificação no glicosímetro, além da falta de documento técnico a respeito da funcionalidade do software **caracterizam descumprimento de requisitos eliminatórios** da proposta técnica, conforme previsto no Edital e na legislação.

Diante do exposto, e considerando-se as não conformidades encontradas nos componentes do lote — tanto no **Glicosímetro/Tira Reagente** (validade pós-abertura e codificação manual) quanto no **Software de Gerenciamento** (falta de comprovação de funcionalidades) —, a proposta da empresa **Pontual Comercial LTDA** deve ser **DECLASSIFICADA** para o **Item 1 – Lote 1** (Tira reagente + Glicosímetro + Software), por não atender às especificações técnicas mínimas e obrigatórias estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

Juliana de Almeida
Gerência de suprimentos



Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

ANÁLISE EXEQUIBILIDADE E MARCA / item 01

2 mensagens

Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

11 de junho de 2025 às
14:29

Para: Assessoria Geral - Secretaria Municipal de Saúde <age@itaborai.rj.gov.br>

Prezados

Segue em anexo os arquivos enviados pela empresa MARMED DISTRIBUIDORA, para a comprovação de exequibilidade da proposta, bem como para análise de aceitabilidade da marca.












Fico no aguardo do Parecer da secretaria.

Reabertura da sessão marcada para dia 13/06, às 10 horas.

at.

Karlos Wagner Tonelli
Agente de Contratação

11 anexos

-  **00.1 - NF 1202.pdf**
35K
-  **01 - ANVISA GLICOSIMETRO.pdf**
14K
-  **00.2 - PLANILHA EXEQUIBILIDADE.pdf**
139K
-  **00 - REALINHADA.pdf**
211K
-  **01.1 - FOLDER GLICOSIMETRO.pdf**
523K
-  **02.1 - ANVISA TIRA.pdf**
5K
-  **02 - FOLDER TIRA.pdf**
517K
-  **02.2 - TIRAS.pdf**
727K
-  **02.3 - TIRAS..pdf**
595K
-  **CARTA DE SOLIDARIEDADE MARMED_.pdf**
253K
-  **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE TREINAMENTO.pdf**
442K

Assessoria Geral - Secretaria Municipal de Saúde <spgpp@itaborai.rj.gov.br>
Para: Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

17 de junho de 2025 às 17:02

Prezado Agente de Contratação boa tarde,

Depois de minuciosa análise dos documentos enviados pela empresa MARMED, resta claro a exequibilidade do produto ofertado. Porém ao verificarmos a marca do produto, foi constatado que o mesmo não atende ao descritivo do edital pelas seguintes razões:

O equipamento da marca GTECH apresenta alarme de "LO" (glicemia baixa) configurado para valores inferiores a 10mg/dl, quando o exigido no Termo de Referência, que faz parte do edital, é que o alarme indique valores inferiores a 20mg/dl, garantindo maior segurança no monitoramento de episódios de hipoglicemia.



Da Manifestação da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde

No entendimento da Secretaria requisitante, segue a seguinte manifestação:

“Após análise da ficha técnica e documentos apresentados, referente a marca oferecida pela primeira colocada **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL**, constatamos que, conforme o recurso manifestado e seus anexos, os itens oferecidos **NÃO** atendem integralmente o que está sendo pedido no edital, sendo que apresenta-se o descumprimento de auto codificação, sendo esse inclusive uma causa de erros segundo o manual. Em relação aos neonatos, entende-se que também que não há o atendimento por parte da empresa. A empresa não apresentou contrarrazões, portanto daremos provimento ao recurso.”

Com base na avaliação técnica, bem como atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o acatamento do recurso apresentado é medida que se impõe.





DECISÃO

Considerando análise do recurso e das contrarrazões, resolve:

No processo administrativo existem alguns princípios que norteiam o bom funcionamento dos processos licitatórios. Tais princípios estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, tanto na Lei de Licitações quanto na Constituição Federal. Os princípios ora mencionados, são o da LEGALIDADE e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Ocorre que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é uma consequência ao Princípio da Legalidade, e com isso, impõe tanto à Administração Pública quanto ao Licitante a observância das normas e termos estabelecidos no Edital convocatório de forma objetiva. Portanto, ao não atender aos requisitos do edital, a empresa violou o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Conhecer do Recurso apresentado pela empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e conferir-lhe provimento, desclassificando a proposta comercial da **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL**, por ter cotado produto que não atende ao descritivo do edital no que se refere a autocodificação dos monitores ofertados , atendimento pleno a validade após abertura do frasco e a neonatos.

Remeto os autos a Agente de Contratação para continuidade dos trabalhos:

